

**LEI COMPLEMENTAR Nº 064/2020**  
DE 16 DE JULHO DE 2020.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 93 DA  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 019  
de 27 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RUBENS FRANCISCO**, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. Comp. 022/2020 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - O artigo 93 da Lei Complementar 019/2006, que Institui o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 93 - O ITBI será pago mediante documento próprio de arrecadação, em até dois dias úteis do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, ressalvados os casos previstos nesta Lei.*

*§ 1º Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.*

*§ 2º A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como, nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor venal vigente à data da verificação da infração, em valor mínimo equivalente a 100 UFRs (Cem Unidades Fiscais de Referência do Município de Elisiário).”*

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 16 de JULHO de 2020.

**RUBENS FRANCISCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO